



Estado do Rio Grande do Sul
PREITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.254/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza Município de Paim Filho, por intermédio do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paim Filho, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar pagamento de incentivo financeiro adicional temporário aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paim Filho que exerceram atividade no ano de 2017.

Art. 2º - O incentivo mencionado no artigo primeiro corresponde a importância total de R\$ 11.559,60 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), que será pago de forma fracionada em duas parcelas mensais, proporcionalmente aos meses trabalhados pelos agentes no exercício de 2017.

Art. 3º - O incentivo concedido por esta Lei não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - As disposições da presente lei ficam incluídas no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.848/2009, de 30 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
11 de OUTUBRO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.